

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 025, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Institui no âmbito do Município de Guajeru (BA) o Comitê Municipal Inter Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentado pela Lei nº 13.987/2020, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, do Ministério da Educação, publicada no DOU em 13/04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, que decretou a situação de emergência em nosso Município causada pela pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Inter Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Selma Azeredo Rocha - Secretaria Municipal de Educação;
- II. Nadiel Silveira Ferreira - Secretaria Municipal Assistência Social;
- III. Fabiane Rocha Magalhães - Secretaria de Saúde;
- IV. Magda Souza Viana - Serviço de Nutrição Escolar;
- V. Miguel José Souza Viana - Conselho Municipal de Educação;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2262 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- VI. Suzamara Souza Santos - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII. Joelma Souza Viana - Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretária de Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Inter Setorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observando as diretrizes da Resolução nº 02 do Ministério da Educação, publicada no DOU em 13/04/2020.

Art. 3º - O Comitê Municipal Inter Setorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifrúti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;
- IV – Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o cadastro social do Município;
- VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos “Kits”, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



VIII – A distribuição da merenda escolar será realizada nas unidades escolares, onde o aluno encontra-se matriculado, em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Inter Setorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 5º - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 14 de abril de 2020.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia